



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° ____ 2020

(Da Bancada do PSOL)

Requer ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, **SR. ANDRÉ MENDONÇA**, informações relativas ao emprego da Força Nacional de Segurança Pública nos municípios de Prado e Mucuri, no Estado da Bahia.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, **SR. André Mendonça**, informações relativas ao emprego da Força Nacional de Segurança Pública nos municípios de Prado e Mucuri, no Estado da Bahia. Assim, apresentamos os seguintes questionamentos:

1. A Portaria nº 493, de 1º de setembro de 2020, autoriza o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) em apoio ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), nos municípios de Prado e Mucuri, no Estado da Bahia. Considerando que não há informações de que o Governo do Estado da Bahia tenha solicitado a presença da FNSP, considerando que se trata de pedido do MAPA e considerando o histórico de conflitos agrários no Brasil, solicitamos:
 - a. A íntegra do(s) processo(s) formalmente constituído(s) nesta Pasta que fundamentaram a formalização da Portaria supracitada, em especial o Processo SEI 08001.003191/2020-15. O presente pedido inclui notas técnicas,



* C D 2 0 7 8 2 8 6 5 1 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

pareceres, memorandos, atas de reuniões, e-mails, possíveis manifestações de outros órgãos e ministérios que opinaram sobre o tema e demais documentos relacionados à elaboração da referida Portaria. Também solicito as minutas com versões preliminares da proposta até a redação final.

2. Qual foi a motivação que fundamentou a elaboração da referida Portaria?
3. Qual o efetivo total de agentes da Força Nacional para atual na referida operação? Discriminar a quantidade de equipes, de policiais por equipe e os respectivos locais ou bases de atuação. Quais os valores gastos com a mobilização deste efetivo?
4. Que tipo de armamento pretende ser utilizado e qual a quantidade (incluir armas, munições, entre outros)?
5. A Força Nacional de Segurança Pública exerce atividade de monitoramento, acompanhamento, interceptação telefônica, infiltração, vistoria direcionada a movimentos sociais?
6. Este Ministério entende que a edição desta Portaria viola o pacto federativo, cláusula pétrea da Constituição Federal? Este Ministério entende que tal intervenção viola o marco legal para emprego da Força Nacional de Segurança Pública, disposto na Lei nº 11.473, de 2007, em especial o que consta do parágrafo único de seu artigo 2º, que garante que as atividades de cooperação federativa têm caráter consensual e serão desenvolvidas sob a coordenação conjunta da União e do Ente convenente?
7. Por meio de sua conta no Twitter¹, o Governador da Bahia, Sr. Rui Costa, apresentou a seguinte declaração:

"Enviei hoje ao ministro da Justiça, André Luiz Almeida Mendonça, uma correspondência externando a minha preocupação com a autorização do emprego da Força Nacional de Segurança Pública

¹ Disponível em: https://twitter.com/costa_rui/status/1301644098085019654?s=20. Acesso em 4 de setembro de 2020.



* C D 2 0 7 8 2 8 6 5 1 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

(FNSP), no Extremo Sul do Estado. Afirme na carta que tal ato pode configurar quebra do Pacto Federativo e flagrante desrespeito à lei. Registro também a inexistência de solicitação expressa ao governador. 'Tal conduta, já maculada pelo caráter invasivo e ilegal, é agravada pelo total desprezo às regras de convivência democrática', prossigo.

A Força Nacional não pode ser utilizada para afrontar a competência estadual, nem substituir a atuação dos órgãos estaduais de segurança. Também formalizei pedido de esclarecimentos ao ministro da Segurança, mantendo firme a minha convicção do diálogo democrático entre os entes e poderes da República. Também enviarei correspondência à Procuradoria Geral da República (PGR).

Além disso, autorizei a Procuradoria Geral do Estado a ingressar com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade."

Houve por parte desta Pasta qualquer tipo de diálogo com o Governo da Bahia para a elaboração da Portaria supracitada?

8. Na avaliação deste Ministério, a intervenção da Força Nacional sem a solicitação do Estado-membro pode configurar crime de responsabilidade dos agentes públicos envolvidos?
9. A emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus foi considerada para publicação da referida portaria?
10. O Presidente da República, Jair Bolsonaro, ou qualquer um de seus filhos ou aliados, incluindo ministro(s), parlamentar(es) ou agente(s) público(s), pressionou, orientou, recomendou, aconselhou ou advertiu, direta ou indiretamente, qualquer agente público a respeito da referida Portaria nº 493 de 1º de setembro de 2020? Anexar à resposta os despachos e comunicações referentes à solicitação. O pedido abrange a íntegra do(s) processo(s) formalmente constituído(s) nesta Pasta para tratar do tema, incluindo



* C D 2 0 7 8 2 8 6 5 1 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica
PSOL NA CÂMARA

notas técnicas, pareceres, memorandos, atas de reuniões, possíveis manifestações de outros órgãos e ministérios que opinaram sobre o tema e demais documentos relacionados à presente solicitação.

11. Os pedidos anteriores abrangem a íntegra do(s) processo(s) formalmente constituído(s) nesta Pasta para tratar do tema, incluindo notas técnicas, pareceres, memorandos, atas de reuniões e manifestações das instituições supracitadas relacionados à elaboração da referida Portaria.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Bolsonaro apresentou em 1º de setembro de 2020 a Portaria nº 493, que autoriza o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) em apoio ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), nos municípios de Prado e Mucuri, no Estado da Bahia. Por meio Portaria supracitada, assinada pelo Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. André Mendonça, o MAPA terá apoio, até o dia 2 outubro, para ações de reintegração de posse contra assentamentos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) na região. As ações acontecem em meio à emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus que, até o momento, é responsável pela morte de mais de 124 mil brasileiros e brasileiras.

Para além do momento inoportuno, primeiramente é importante ressaltar que a Lei nº 11.473, de 2007, ato normativo que regulamenta o emprego da FNSP, estabelece a cooperação federativa entre a União e o ente federado como condicionante para a mobilização de contingente, como consta do parágrafo único de seu artigo 2º:

Parágrafo único. As atividades de cooperação federativa têm caráter consensual e serão desenvolvidas sob a coordenação conjunta da União e do Ente convenente.

Desta forma, fica evidente que o pressuposto necessário de sua mobilização é o acordo entre o ente federativo que tenha a competência originária para a atividade de segurança pública a ser reforçada, e a União.



* C D 2 0 7 8 2 8 6 5 1 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

Não é a primeira vez que o governo Bolsonaro tenta interferir nas instituições para perseguir oponentes políticos. É importante relembrar que segundo o ex-ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, o Presidente da República tentou “colher” informações dentro da Polícia Federal, como relatórios de inteligência. Sérgio Moro afirmou ter dito ao Presidente Jair Bolsonaro que tais movimentações em instituições seriam consideradas interferências políticas nas corporações. Ele afirmou que o Presidente admitiu isso: “Falei para o presidente que seria uma interferência política. Ele disse que seria mesmo”, revelou.

Admitir-se a manutenção dessa lógica significa permitir que o Presidente da República tenha sob seu comando uma verdadeira polícia política, cujas ações podem ser direcionadas para perseguir seus adversários e desafetos, típico de regimes autoritários, além de proteger seus aliados.

O Decreto nº 5.289, de 2004 é o ato normativo que cuida mais detalhadamente da Força Nacional de Segurança Pública. O ato regulamentar reitera, no artigo 2º, o caráter de complementaridade desse aparato às ações dos demais entes e ressalta que o seu emprego se dá com base na cooperação federativa. Os artigos 1º e 2º são suficientes a tal conclusão:

Art.1º – Este Decreto disciplina as regras gerais de organização e funcionamento da administração pública federal, para desenvolvimento do programa de cooperação federativa denominado Força Nacional de Segurança Pública, ao qual poderão voluntariamente aderir os Estados interessados, por meio de atos formais específicos.

Art.2º – A Força Nacional de Segurança Pública atuará em atividades destinadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nas hipóteses previstas neste Decreto e no ato formal de adesão dos Estados e do Distrito Federal. (Redação dada pelo Decreto nº 7.318, de 2010). (grifos nossos).

A redação original do artigo 4º do referido decreto dispunha, em harmonia com a Lei nº 11.473/2007, que o emprego da FNSP depende de solicitação do governador do Estado ou do Distrito Federal. Não obstante, em 2013 esse dispositivo foi alterado para incluir a hipótese de mobilização da FNSP também por solicitação de Ministro de Estado. Eis o atual teor do dispositivo:

Art. 4º – A Força Nacional de Segurança Pública poderá ser empregada em qualquer parte do território nacional, mediante solicitação expressa do respectivo Governador de Estado, do Distrito Federal ou de Ministro de Estado. (Redação dada pelo Decreto nº 7.957, de 2013)

A hipótese de convocação da FNSP a partir de solicitação de Ministro de Estado deve, por óbvio, ser interpretada à luz da Lei nº 11.473/2007 e, fundamentalmente, da Constituição Federal.



* C D 2 0 7 8 2 8 6 5 1 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Nesse sentido, não pode servir de sucedâneo à intervenção federal em um ente federativo, visto que a intervenção federal em Estados e no Distrito Federal está restrita às hipóteses do artigo 34 da Constituição Federal e depende da estrita observância dos procedimentos regulados no artigo 36 subsequente.

Para não se afirmar a inconstitucionalidade e ilegalidade absoluta e abstrata da previsão de emprego da Força Nacional de Segurança Pública a partir da solicitação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, tal como consta da redação do artigo 4º do Decreto nº 5.289/2004, é preciso interpretá-la nos mais restritos limites das atividades de segurança pública executadas ordinária e diretamente pela União. Vale dizer, a FNSP poderá atuar por solicitação de um Ministro de Estado quando se tratar de cooperação com um órgão federal civil ou militar responsável por uma atividade de segurança, notadamente a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Ferroviária Federal ou, ainda, a proteção do patrimônio público federal (eventualmente a cargo das Forças Armadas).

Por outro lado, é manifestamente inconstitucional e ilegal o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em atividade de segurança preventiva, ostensiva ou investigativa, originariamente de responsabilidade de um Estado ou do Distrito Federal, por mera solicitação de um Ministro de Estado, salvo, eventualmente, em situações de intervenção federal.

Desta forma, o Ministro da Justiça e Segurança Pública extrapolou sua competência ao editar a Portaria nº 493, de 1º de setembro de 2020. O governo federal não pode autorizar que a FNSP seja utilizada em apoio ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos Municípios de Prado e Mucuri, no Estado da Bahia, à margem de solicitação prévia do governador da Bahia.

É neste contexto que apresentamos o presente requerimento de informações.

Sala das Sessões, de setembro de 2020

Sâmia Bomfim

Líder do PSOL



* C D 2 0 7 8 2 8 6 5 1 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Áurea Carolina

PSOL/MG

Edmilson Rodrigues

PSOL/PA

David Miranda

PSOL/RJ

Fernanda Melchionna

PSOL/RS

Glauber Braga

PSOL/RJ

Ivan Valente

PSOL/SP

Luiza Erundina

PSOL/SP

Marcelo Freixo

PSOL/RJ

Talíria Petrone

PSOL/RJ

Chancela eletrônica do(a) Dep Sábia Bomfim (PSOL/SP),
através do ponto p_63337, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.



* C D 2 0 7 8 2 8 6 5 1 0 0 0 *